

## Visão do Direito

Douglas Teixeira de Melo  
Advogado do escritório CPPV LawJamile Santana Mothé  
Advogada do escritório CPPV Law

## Os embalos de uma reforma tributária

O Brasil está prestes a passar por uma verdadeira revolução em seu sistema tributário — ou, pelo menos, é o que promete a tão aguardada (e temida) reforma tributária. Simplificar impostos e acabar com a famosa “guerra fiscal” entre estados e municípios soa como música para os ouvidos dos contribuintes. Mas, no âmbito do Judiciário, essa dança vai seguir no ritmo certo ou tropeçar no meio do caminho?

Quando falamos em reforma tributária, é inevitável pensar no impacto que isso terá sobre os processos judiciais. Afinal, nosso Judiciário já vive cheio de trabalho. Atualmente, aproximadamente 33% dos processos são relacionados a execuções fiscais — uma sobrecarga para qualquer sistema. Então, o que esperar com essas mudanças?

Dentro de uma visão romântica, poderíamos dizer: simplificação — sendo esse, inclusive, o maior trunfo da reforma. Menos siglas, menos obrigações acessórias, menos trabalho, menos dor de cabeça e, claro, a oportunidade de recolher o tributo correto logo após a concretização do fato gerador. Tudo isso com a promessa de trazer eficiência administrativa.

O bom efeito colateral da simplificação e da eficiência administrativa é que, como resultado, teríamos menos litígios, certo? Bom, em teoria, sim. Com regras claras e padronizadas, a tendência é que discussões sobre o local correto da tributação, os chamados de benefícios fiscais, redução de alíquotas, guerra fiscal, entre outros, diminuam — e o Judiciário agradece. Afinal, ninguém gosta de passar anos discutindo uma causa que, com um sistema mais claro, poderia nem ter existido.

**Mas nem tudo são os embalos de um sábado à noite**

Sejamos realistas: toda grande mudança vem com desafios. E, no caso da reforma tributária, o período de transição promete ser um verdadeiro vestibular para tributaristas, contadores e demais profissionais da área.

O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, avaliou os impactos da reforma tributária no Poder Judiciário e concluiu que, com a instituição da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), o contencioso judicial deverá triplicar sua carga processual.

E, se nos permitem ir além, em um exercício de futurologia, podemos apontar que, com a implementação do split payment (em que, como regra geral, o valor devido de IBS e CBS é separado e tributado no momento do pagamento), veremos a balança pender para outro lado. A tendência é o aumento de ações fiscais de iniciativa do contribuinte, enquanto as ações de cobrança fiscal por parte da Fazenda fiquem em segundo plano.

No sistema atual, digamos que uma empresa realize uma venda ou preste um serviço. Ela receberá o valor total do consumidor e, apenas depois, fará os devidos recolhimentos. A administração fiscal pode entender que esses recolhimentos foram parciais ou identificar que não houve recolhimento algum, lançando, então, a cobrança pelo que considerar devido. Essa cobrança será executada judicialmente, por meio da execução fiscal. O resultado é o que já mencionamos: atualmente, 33% de todo o contencioso judicial brasileiro são ações de cobrança da Fazenda Pública.

Paralelamente, a reforma tributária traz o chamado split payment, metodologia que

promete sanar esse problema com a proposta de simplificar a operação — venda/prestação de serviço, recebimento e posterior tributação.

Isso porque o recolhimento do IBS e da CBS ocorrerá automaticamente na etapa anterior, no momento do recebimento pela venda ou prestação do serviço, por meio de uma retenção automática que será repassada aos cofres públicos.

Nessa linha, se de um lado temos ações fiscais cobrando créditos não pagos pelo contribuinte, com o split payment, essas ações tendem a diminuir. Por outro lado, poderá haver aumento no número de ações que questionem e peçam a restituição de valores indevidamente retidos a título de IBS e CBS.

Quando comparamos o cenário doméstico com experiências internacionais, observamos que, na Índia, a implementação do GST (Goods and Services Tax) em 2017 trouxe benefícios de simplificação, mas também gerou um aumento considerável de disputas relacionadas à classificação de bens e serviços e às alíquotas aplicáveis. Na Itália, por sua vez, reformas tributárias anteriores também resultaram em desafios para os tribunais, especialmente no ajuste das interpretações legais às novas regras. Isso nos leva a crer que o Brasil, até por seu histórico naturalmente instável e juridicamente inseguro, não estará isento de situações similares.

Outro ponto que pode gerar confusão é a repartição de receitas entre estados e municípios. É como dividir uma pizza em que cada fatia tem um tamanho diferente dependendo do estado. Haverá muita

discussão pelos pedaços — e sabemos que qualquer impasse federativo acaba nas mãos do Judiciário.

**A dança final**

Então, qual é o saldo? A resposta — aquela que ninguém gosta de ouvir, mas que todo advogado é obrigado a mencionar — é: depende. A simplificação pode, sim, trazer grandes avanços, mas apenas se for acompanhada de um plano de transição muito bem estruturado. Sem isso, o risco é cairmos em uma onda inicial de litígios que, em vez de resolver, sobrecarregará ainda mais o Judiciário.

No fundo, a reforma tributária nos desafia a repensar não apenas como dançar a nova música, mas também como lidar com os novos cenários — agora desconhecidos e inseguros — e como resolver as já previsíveis disputas que virão no futuro.

Há quem sustente que seria necessária até mesmo a implementação de uma reforma dupla: uma para o sistema tributário e outra que busque mecanismos alternativos e inovadores de resolução de conflitos, de forma ágil e eficiente. Do contrário, as chances de os tribunais continuarem sobrecarregados são grandes — e o contribuinte, preso em um novo labirinto fiscal.

Nesse novo momento que se aproxima, é fundamental que você, contribuinte, conte com um time de advogados e contadores bem atualizados e aptos a auxiliá-lo nos desafios da reforma tributária, preservando a regularidade fiscal da sua empresa. O tempo das perguntas e das situações difíceis parece não ter acabado — e, certamente, entraremos em um novo estágio.

Ruyard Bruno da Silva Barros Rios  
Juiz de paz pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT)

## Consultório Jurídico

**Quais os impactos da reforma do Código Civil na habilitação do casamento civil?**

A reforma do Código Civil, em tramitação no Congresso Nacional, trará mudanças significativas no procedimento de habilitação para o casamento civil, com foco na simplificação, digitalização e inclusão. O impacto mais evidente será a transformação do processo em

algo mais ágil, acessível e menos burocrático.

Pelo novo modelo, os noivos poderão se identificar presencial ou virtualmente no cartório. O oficial fará todas as verificações de forma eletrônica, como idade, estado civil e impedimentos legais. O processo se tornará gratuito, extinguindo os tradicionais proclamas de casamento.

Além disso, a proposta elimina a obrigatoriedade da presença física de testemunhas e permite que os noivos sejam representados por procuradores legalmente designados, o que facilita a celebração a distância

ou em situações excepcionais.

Outra inovação importante é a consulta ao Sistema Nacional de Produção de Embriões, que ajudará a prevenir uniões incestuosas por meio da identificação de vínculos genéticos. A certificação de aptidão para o casamento terá validade de 30 dias, reduzindo prazos e promovendo celeridade.

Também haverá avanços na inclusão: pessoas com deficiência ou com discernimento reduzido poderão contar com apoiadores legais para exercer o direito ao casamento.

Apesar dos avanços, há preocupação

com o possível esvaziamento do papel do juiz de paz, figura essencial para assegurar a legalidade, solenidade e humanização do ato, sobretudo em regiões com difícil acesso à tecnologia. A retirada das testemunhas e a virtualização do processo podem despersonalizar um rito que é, além de jurídico, profundamente social.

Em síntese, a reforma impacta positivamente ao tornar a habilitação mais moderna e acessível, mas exige cautela para preservar a dignidade e o caráter humano do casamento civil.